



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Pessoal

DECRETO N° 377, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Formaliza nova Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente- cfe Lei nº 6.064/2012, gestão 2021/2023.

A Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei nº 6.064, de 03/01/2012, e de acordo com o Ofício nº 008/4/2021, do Conselho Municipal do Meio Ambiente,

RESOLVE formalizar a nova diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, para a gestão 2021 – 2023, eleita na reunião de 13/4/2021, conforme segue:

Presidente - Maura Regina Borges Carlos - OAB

Vice-presidente - Marcio Zamboni Neske - UERGS

1º Secretário - Sandra Severo Dabreu - mat. 223611 - SEPLAMA

2º Secretário - Leonardo Alonso Guimarães - ASCAR

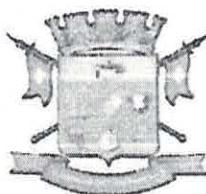
Sant'Ana do Livramento, 23 de abril de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

RVG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 6.709, DE 01 DE JULHO DE 2014.

Reformula o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, revoga a Lei nº 6.064 de 03 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É reformulado pela presente Lei o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de Sant'Ana do Livramento – CMMA Sant'Ana do Livramento, órgão de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA Sant'Ana do Livramento tem por finalidade:

I. propor e formular políticas municipais de Meio Ambiente, acompanhando sua execução e promovendo a melhoria da qualidade ambiental do Município;

II. acompanhar os convênios firmados com instituições públicas ou privadas, visando melhorar a qualidade ambiental do Município;

III. sugerir a criação de Unidades de Conservação Municipais;

IV. propor a implementação de programas de educação ambiental, em conjunto com os demais órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e entidades privadas devidamente constituídas e sem fim lucrativo;

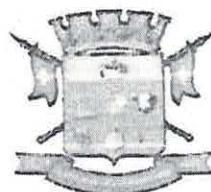
V. sugerir, junto com o Poder Público Municipal medidas de preservação e proteção ao patrimônio paisagístico, histórico, cultural, ambiental e urbanístico do município;

VI. promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas relacionados com o meio ambiente;

VII. apoiar e auxiliar órgãos normativos;

VIII. solicitar pareceres específicos de técnicos especializados nas áreas de abrangência ambiental;

IX. aprovar ou não a destinação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

§ 5º - Para a revisão prevista no artigo 3º, § 4º, serão aplicadas as determinações e regramentos constantes no Regimento Interno do CMMA, desde que obedeça a paridade.

§ 6º - Cada instituição se fará representar por 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, indicados por ofício assinado pelo representante legal da instituição.

Art. 4º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sant'Ana do Livramento – CMMA será gratuito, sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sant'Ana do Livramento – CMMA terá uma Diretoria composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário, com funções definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da Diretoria do CMMA Sant'Ana do Livramento terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo concorrer a apenas 1 (uma) reeleição;

§ 2º - O presidente do CMMA Sant'Ana do Livramento exercerá seu direito de voto apenas em casos de empate.

Art. 6º - O Regimento Interno do CMMA Sant'Ana do Livramento disciplinará sua forma de atuação, organização e funcionamento, bem como as formas de alteração de sua composição, de exclusão e inclusão de entidades.

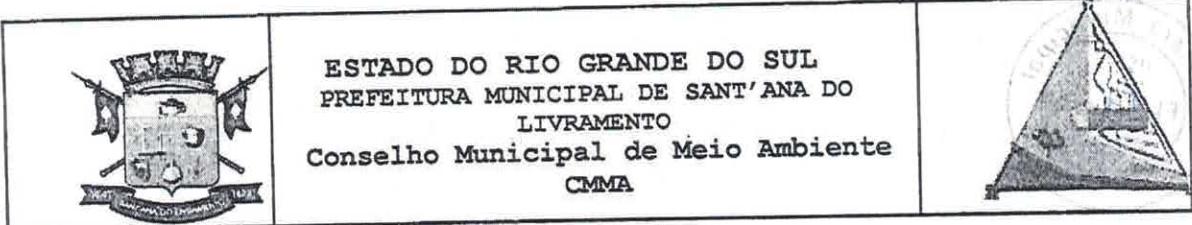
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei nº 6.064, de 03 de janeiro de 2012.

Sant'Ana do Livramento, 01 de Julho de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDIA RIBEIRO CARTANA
Secretaria Municipal da Administração
Em exercício

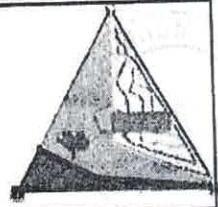


ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº228/2022 DE 10/05/2022

No dia 10 de maio de 2022 reuniram-se no Auditório da OAB - Rua General Câmara nº 1574, os Conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de Sant'ana do Livramento, em Reunião Ordinária, conforme rege no seu Regimento Interno e tendo como pauta o que segue: I. **Comunicação sobre o andamento de demandas pendentes e cronograma de visitas a autoridades (DIRETORIA)**; A seguir II. Relato sobre o andamento do Projeto da Comissão Europeia "Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz" (SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS); III. Relato sobre o andamento dos trabalhos relativos ao projeto de desenvolvimento de metodologia para a realização do Zoneamento Ecológico Econômico no município e avaliação sobre a reunião com as EMBRAPAS (DIRETORIA); Pauta IV. Proposta de Legislação para Poluição Sonora - relato do andamento dos trabalhos (DEMA/SEPLAMA); Pauta V. GT da Arborização Urbana - relato do andamento dos trabalhos (Coordenador); Pauta VI. GT de Educação Ambiental- relato e andamento dos trabalhos (Coordenador); Pauta VII. GT Agrotóxicos- relato e andamento dos trabalhos (Coordenador); Como ultima pauta VIII. Assuntos gerais Estiveram presentes os representantes das seguintes entidades: SMAPA – Roberto Bráz; SEPLAMA- Nilson Molinos ; SME – Ausente; SMO/SMSU- Ausente; DAE – Alexandra Bravo, Alessandro Severo; ICMBIO- Ausente; PATRAM – Shaier Luccas; UNIPAMPA -Ausente; UERGS –Marcio Zamboni Neske; ASCAR- Leonardo Alonso; ASEAGRO- Jorge Torres; ASSOCIAÇÃO RURAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO - Luigy Lopes Rodrigues; ASEA – Ausente; CPERS –José Louis Rodrigues Sampaio; IAB – Flavio Trevisan; OAB – Maura Regina Borges Carlos; SINDICATO RURAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO- Ausente; UNAMOS– Delmar Rodrigues, todos conforme Decreto Municipal nº 155/2021 que nomeia os conselheiros da Gestão 2021/2023. Presente, também , a coordenadora do DEMA, Ana Yebra. A presidente Maura Borges inicia a reunião confirmando o quórum e iniciando a reunião, solicitando a aprovação da Ata anterior 227/2022, sendo esta aprovada por todos os conselheiros, passando a seguir para suas assinaturas. Informando, na sequência, o valor do extrato bancário correspondente ao mês de Abril de 2022 da conta do Banrisul do Fundo do Conselho, sendo este R\$ 1.293.712,95. Passando para a primeira pauta: I. **Comunicação sobre o andamento de demandas pendentes e cronograma de visitas a autoridades (DIRETORIA)** Presidente Maura discorre sobre as agendas da diretoria, mencionando duas reuniões com a prefeita que foram canceladas, sendo a última cancelada instantes antes da hora da reunião começar, em razão disso reuniram-se com o Secretário Municipal da administração, Matheus Medina e a Martha Medina Azevedo que é Secretaria Geral de Governo, ocasião em que foi cobrada a realização de concurso público para o DEMA, que funciona com servidores contratados, ano a ano. Ele mencionou que concorda em ser realizado o concurso, mas alegou que a Prefeitura não tem recursos disponíveis para ser realizado, mas que deverá ser feito com a Secretaria de Saúde. Ana Yebra, coordenadora do DEMA, fala dos inúmeros pedidos de concurso protocolados junto ao vice-prefeito, mas que não foi atendida. Matheus prometeu que tem intenção de nomear uma pessoa para realizar as articulações entre os Conselhos Municipais com a administração. Torres lembra que os membros do Conselho já são representantes da Prefeitura, sendo difícil apenas uma pessoa para fazer a articulação. Em reunião da presidente do CMMA com o vereador Aquiles Pires, presidente da Câmara Municipal de Vereadores, foi levado ao conhecimento do mesmo alguns temas pendentes no Conselho, entre eles o andamento do Edital de Chamamento Público, que precisa ser retomado. Ana menciona a importância de o Edital ser feito por alguém que tenha conhecimento do assunto, pois tem vários itens da legislação que precisa ser respeitado. Maura menciona que assim que nomeado novo



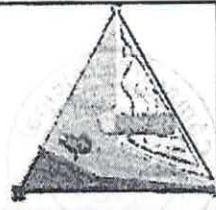
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO
Conselho Municipal de Meio Ambiente
CMMA



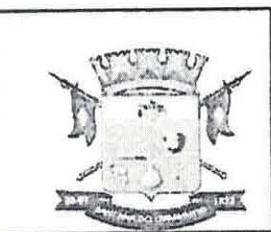
Secretario do SEPLAMA irá oficiar o pedido de retomada do Edital . Também Maura falou para o vereador acerca da reunião que teve com o pessoal do Projeto da União Europeia, bem como a pauta sobre os containers nas entradas da zona rural. Quanto a isso, em conversa com o servidor Eloy, da Secretaria Municipal de Agricultura, ele mencionou que não pode ser realizada a colocação por não conter no edital esse trajeto de recolhimento do lixo, pois trata-se de zona rural ,sendo assim, não incide IPTU. Ana Yebra requer para o Conselho oficiar ao Executivo o cargo de gestor ambiental para o DEMA, já que agora a pandemia permite e o cargo já está criado no Departamento, via processo seletivo que está em vigor. Outro tema discutido com o vereador Aquiles é questão da construção do prédio que será destinado à feira da agricultura familiar, que fica na Rua Hugolino Andrade. Ana diz que o projeto tinha sido aprovado. Maura fala da verba que já veio a partir de uma emenda de um parlamentar sendo que já existe uma contrapartida já reservada para essa finalidade. Também em conversa na pauta com o ver. Aquiles foi o apoio à criação do Zoneamento Ecológico Econômico, onde ele se colocou à disposição para ajudar e colocou a disposição do CMMA a sede da Câmara para futuros seminários e reuniões. Outra pauta importante tratada foi transformar a Resolução CMMA nº 16,sobre o uso de agrotóxicos, em Legislação Municipal. Aquiles falou que foi criada uma Comissão de Estudos Legislativos, para a avaliação de leis sugeridas por entidades e comunidade do município, que pretende encaminhar a resolução a efeto nessa comissão. Outra demanda da diretoria que foi feita foi o Oficio para a ICMBio que havia sido tratado nas últimas reuniões do Conselho, sobre o pedido de criação de uma Brigada de Combate a Incêndios na APA do Ibirapuitã. ; A seguir II. Relato sobre o andamento do Projeto da Comissão Europeia "Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteira da Paz" (SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS) (ausente) presidente Maura fala do e-mail que recebeu do Sr. Manuel que está na coordenação do projeto, sobre reuniões que estão sendo realizadas e os diagnósticos que estão sendo feitos, que já foram aprovados na Câmara de Vereadores os cargos para o projeto; Passando para a pauta III. Relato sobre o andamento dos trabalhos relativos ao projeto de desenvolvimento de metodologia para a realização do Zoneamento Ecológico Econômico no município e avaliação sobre a reunião com as EMBRAPAS (DIRETORIA) Presidente Maura fala da reunião realizada no dia de ontem, com a apresentação da Embrapa de Pelotas Clima Temperado. Sendo um assunto bastante técnico, com ideais de conhecimento consolidado do zoneamento climático dentro de um determinado território buscando os dados no SIG (Sistema de Informações Geográficas). Leonardo Alonso fala da importância de realizar demandas para as EMBRAPAS, para eles fazerem os estudos necessários já que eles têm as ferramentas. Sugestão pelo Leonardo é fazer as demandas e a partir daí se aprofundar na área e ir a campo aferir com o diagnóstico. Marcio ressalta a importância das Embrapas , que são parceiras do Conselho e o Conselho fazendo as reflexões necessárias gerando demandas para o trabalho deles que está iniciando, não desperdiçando esta oportunidade, ressalta que o Conselho também dispõe Do consultor Alvor dos Santos, que poderá dar suporte na parte sócio -econômica para este assunto. Roberto Braz ressalta que agora é preciso reunir os três Conselhos dizendo o que quer em conjunto e enviar para eles; tem também a formalização da Embrapa junto à Prefeitura, para a parte legal, mandando a demanda pra Secretaria Geral de Governo, já que o Planejamento está sem secretário no momento. Jorge Torres destaca que é preciso deixar os objetivos claros do que se deseja com a EMBRAPA e os custos de recursos que serão necessários; sugere que haja uma área piloto para ser realizada a pesquisa, podendo ser a APA do Ibirapuitã. São escolhidos nomes para a composição de uma Comissão representando o CMMA, sendo Leonardo Alonso, Roberto Braz, Marcio Neske, Jorge Torres e Raul Paixão Coelho, que irão elaborar um documento que será passado para o Conselho para conhecimento, convidando também membros de outros conselhos; Pauta IV. Proposta de Legislação para Poluição Sonora - relato do andamento dos



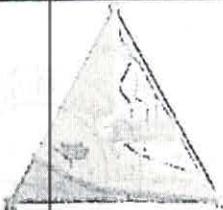
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO
Conselho Municipal de Meio Ambiente
CMMA



trabalhos (DEMA/SEPLAMA) Shaier fala que foi realizada uma reunião e que houve avanço com o retorno do engenheiro Gonzalo, que tem conhecimento técnico sobre o assunto da legislação; Pauta V. GT da Arborização Urbana - relato do andamento dos trabalhos (Coordenador) Jorge Torres diz que estão tendo dificuldades com a realização das reuniões tendo parado na elaboração da legislação; Pauta VI. GT de Educação Ambiental- relato e andamento dos trabalhos (Coordenador) Marcio fala que estão com o plano de trabalho pronto, com reuniões semanais na sede do CPERS; A seguir VII. GT Agrotóxicos- relato e andamento dos trabalhos (Coordenador) Leonardo menciona que não foram realizadas reuniões, mas estão na questão das estações, elaborando a proposta de texto para considerar as estações meteorológicas e questões ambientais para a próxima estação de plantio, em setembro; última pauta VIII. Assuntos gerais Jorge Torres pergunta sobre a compra dos drones que foi aprovada pelo Conselho. Ana Yebra esclarece que parou a compra na licitação e que a compra ainda não foi realizada. Nilson fala que foram solicitados documentos e enviados, mas não foi dado continuidade. Também Maura pergunta sobre a compra aprovada dos decibelímetros, estagiária Fernanda esclarece que vai retomar os orçamentos com a volta do Gonzalo à Prefeitura, que tem conhecimento sobre o assunto, ressaltando a dificuldade dos fornecedores mandarem orçamentos. Leonardo menciona a importância de manter contato com as instituições que não estão participando das reuniões. Alexandra traz a notícia que a ET Alexandrina recebeu a licença de operação, que há anos estava em processo. Sem mais a acrescentar, lavro essa ata assinando- a.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO
Conselho Municipal de Meio Ambiente
CMMA



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA N°222/2021 DE 14/09/2021

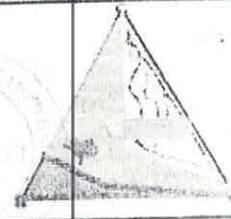
No dia 14 de Setembro de 2021, reuniram-se, através da internet, sistema Meet do Google, os Conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de Sant'ana do Livramento, em Reunião Ordinária, conforme rege no seu Regimento Interno e tendo como pauta o que segue:

I- Apresentação de proposta para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022-2024 - recursos do FMMA (SEPLAMA); II- Relato sobre as providências adotadas em relação ao controle da nidificação das garças na área do DAE (DAE); III- Relato sobre andamento do projeto do Governo do Estado que está definindo a estruturação para a regionalização do saneamento básico (água esgotamento sanitário) de Santana do Livramento (Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Vereadores); IV- GT Proposta de Legislação para Poluição Sonora - relato do andamento dos trabalhos (DEMA/SEPLAMA); V- GT Arborização Urbana -relato do andamento dos trabalhos (Coordenador); VI- GT Plano Municipal de Educação Ambiental - relato e andamento dos trabalhos (Coordenador); VII- GT Agrotóxicos- relato e andamento dos trabalhos (coordenador); VIII- GT Resíduos Sólidos- relato e andamento dos trabalhos (coordenador); IX- Assuntos gerais.

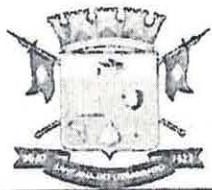
Estiveram presentes os representantes das seguintes entidades: SMAPA – Roberto Braz; SEPLAMA – Sandra D'Abreu SME – Silvia Luizelli e Angélica Veiga; SMO/SMSU – Mario Lopes; DAE – Alexandra Bravim; ICMBio – Raul Cândido Paixão Coelho; PATRAM – Priscila Linhares ; UNIPAMPA – Alexandre Xavier UERGS – Márcio Zamboni; ASCAR- Leonardo Alonso Guimarães; ASEAGRO- Jorge Eduardo Hamilton Torres; ASSOCIAÇÃO RURAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO - Luigy Lopes Rodrigues; ASEA- Lauro Helena Antunez Garagorry; CPERS – Sandra Beatriz Leal Silva; IAB – Flavio Alberto Trevisan; OAB – Maura Regina Borges Carlos e Naira Helena Vieira; SINDICATO RURAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – La Hire Mendina Filho; UNAMOS – Delmar da Rosa. Todos, conforme Decreto Municipal nº 155/2021 que nomeia os conselheiros da Gestão 2021/2023. A presidente Maura Borges abre a reunião, confirmando o quórum dando início à reunião, solicitando a aprovação da Ata anterior 221/2021. Sendo esta aprovada por todos os conselheiros. Informando a seguir o valor do extrato bancário correspondente ao mês de agosto, da conta do Banrisul, do Fundo do Conselho, sendo este R\$1.199.867,89. Passando para a primeira pauta: I- Apresentação de proposta para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022-2024 - recursos do FMMA (SEPLAMA): apresentadas as projeções da LDO pela conselheira Sandra, da SEPLAMA, sendo apresentados os valores destinados a cada estrutura do DEMA e o respectivo valor de cada ano, com uso dos recursos do fundo, para votação dos conselheiros. Sendo este aprovado por todos os conselheiros; Seguindo a reunião pauta II- Relato sobre as providências adotadas em relação ao controle da nidificação das garças na área do DAE (DAE) O servidor Carlos, do DAE, esclarece que em reunião anterior, em 2020, tinha uma empresa especializada contratada, que estavam programadas três campanhas, a primeira com a retirada dos ninhos, em 2019. Ficando duas campanhas a seguir, mas com a pandemia o contrato que mantinha com a empresa cadastrada junto ao IBAMA, e a bióloga responsável, começou a ficar difuso, assim o DAE entendeu que não conseguiria continuar com as outras duas campanhas que ficaram faltando como a captura das aves e transportá-las para Aceguá e Bagé. Para dar continuidade é preciso contratar um médico veterinário com RT. Hoje não tem empresa especializada nesse serviço aqui com a experiência para retirar os ninhos que existem. E o DAE não possui biólogo no seu quadro técnico. Para isso é preciso contratar um profissional.



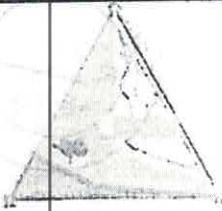
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO
Conselho Municipal de Meio Ambiente
CMMA



o apoio do conselho, com técnicos e apoio financeiro. Tendo um orçamento de uma empresa de fora presidente Maura lê o ofício recebido enviado pelo DAE sobre este assunto. Alexandra fala sobre proposta que foi repassada por uma empresa, que atende a necessidade, sendo orçado em torno R\$30.000,00. Pedindo essa ajuda financeira para o conselho. Os conselheiros relatam que não tem histórico sobre alguma ajuda de parte do conselho para o DAE. Que deve ser estudado a legalidade deste assunto. A presidente Maura sinaliza a necessidade do conselho formar uma comissão com um quadro técnico entendido deste assunto, dando apoio ao DAE. Raul Coelho menciona que em questão anterior era nomeado como representante do conselho. E sobre valores é preciso pensar sobre necessidades que precisam ser atendidas. Precisando fazer um bom edital, e uma boa avaliação para que o valor atenda e seja executado o serviço. Alexandra concorda, e diz que uma empresa de Canoas princípio, atende essas necessidades, mas o DAE não possui dotação orçamentária pra esse tipo de serviço. Então fica difícil essa questão. Raul diz que a atividade terá que ser intensa agora em outubro para Fazer o afugentamento. O conselho precisa deliberar sobre a ajuda financeira. A aprovação será feita em reunião próxima, após reunião da diretoria e pesquisa de como irá ser realizada a maneira deste recurso, com a secretária Celina do SEPLAMA. Presidente Maura enviará um ofício ao DAE, para que o conselheiro Raul fique responsável por essa comissão; A seguir III- Relato sobre andamento do projeto do Governo do Estado que está definindo a estruturação para a regionalização do saneamento básico (água e esgotamento sanitário) de Santana do Livramento (Comissão de Meio Ambiente Câmara Municipal de Vereadores) O vereador Dagberto Reis não pôde comparecer para esclarecimentos da pauta; Segundo a pauta IV- GT Proposta de Legislação para Poluição Sonora relato do andamento dos trabalhos (DEMA/SEPLAMA) Não foi iniciado os trabalhos junto à secretaria, alguns integrantes estão sem contrato; Sobre a pauta V- GT Arborização Urbana -relato do andamento dos trabalhos (Coordenador) Jorge Torres relata que foi realizada reunião, e estão avançando a questão da regulamentação, dando continuidade ao trabalho que já vinham sendo discutidos; Próxima pauta: GT Plano Municipal de Educação Ambiental - relato e andamento dos trabalhos (Coordenador) Conselheiro Marcio relata que o GT está com dificuldade de ter encontros, na tentativa de reunião, foi possível conciliar a agenda. Será feito uma avaliação para tratar se será possível os membros continuar no GT devido esse ponto. DEMA, CPERS, UNIPAMPA, UERGS e DAE são as entidades que fazem parte do GT. Jorge menciona a preocupação que o conselho, este ligado a educação ambiental, não vê nenhum projeto que não esteja ligada a educação. Sendo muito importante esta questão. Sugere que cada coordenador de GT envie aos demais conselheiros os coordenadores e representantes de cada GT, para conhecimento, para ver onde cada conselheiro possa ver onde tem lugares para fortalecer o grupo. VII- GT Agrotóxicos- relato e andamento dos trabalhos (coordenador) Conselheiro Leonardo relata sobre a resolução dos agrotóxicos que foi enviado ao gabinete da prefeita, e o vice-prefeito em exercício, relatou que não iria assinar, pois não concordaria com a distância delimitada na resolução, Leonardo esclarece que foi enviado apenas para conhecimento. Parte da diretoria do Conselho se reuniu com o vice-prefeito, este afirmou que é possível rever a resolução pela distância mínima entre agrotóxicos, possível aplicar de noite e fim de semana. Isso vai ser levado para o GT responsável pelo conselho para definir se vai haver esta mudança da resolução. Raul relata que se fosse revisto, deve passar por parecer ambiental, com medidas investigatórias em relação à distância e compensação das barreiras vegetais, abrindo outra cláusula que as pessoas que se sentissem afetadas pudessem



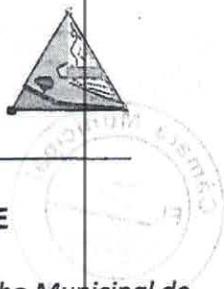
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO
Conselho Municipal de Meio Ambiente
CMMA



revisão. Foi feito a proposta, segundo Leonardo, de ser feito dois seminários, um sobre plantio direto com matéria orgânica e outra com o conselho relatar sobre o tema dos agrotóxicos, para conhecimento socializado e democratizado. Jorge pergunta sobre a distância de 250 metros, sendo baseado em qual parâmetro para afirmação da distância. Leonardo fala das legislações que já existem no Brasil, citando Paraná, onde a maioria segue os 250 metros como parâmetro. Será consultado a CONSEMA sobre validação das resoluções. Roberto fala sobre a flexibilização, incluindo nova cláusula, que de acordo com o caso, seja analisado individualmente pra não ter faixa fixa, por ter inúmeras características pra levarem consideração. Será feito o levantamento das escolas rurais do município, para dados. Jorge Torres fala a análise, caso a caso, complicada. Por ser vários casos, de repente uma normativa mais clara seria ideal. Conselheiro La Hire questiona o estudo da faixa permitida e vê a necessidade de um profissional que veja isso, para análise. Raul concorda e menciona a necessidade de revisão para já prever casos que possam surgir e pessoas prejudicadas, nestes casos podendo pedir uma diminuição justificada, mas importante: direção do vento e barreiras e estabelecer uma válvula de escape e não rediscutir toda resolução. Jorge Torres esclarece que se não está na resolução o técnico não tem como seguir se não tem nada ao contrário. Pode ser vista outra maneira e melhorar a atuação e inserção. Presidente Maura relata que o GT como idealizador dessa resolução precisa reunir-se para que seja resolvida essa questão e a prefeita possa assinar para ter início a fiscalização. Leonardo destaca que a resolução precisa ser divulgada e colocada na rua para efetivação. Leonardo fala sobre o seminário sobre os agrotóxicos, que o conselho traga o tema com apoio dos demais. Levando em votação o seminário para democratizar o tema dos agrotóxicos, sendo aprovado pela maioria dos conselheiros. ; Como pauta VIII- GT Resíduos Sólidos- relato e andamento dos trabalhos (coordenador) Com a saída do professor Altacirco como coordenador do GT, a presidente Maura fala da necessidade de nomear outro coordenador. Leonardo fala sobre a reunião realizada com o GT e o sr Jackson Muller, biólogo professor da UNISINOS e dono de grande experiência em assessoramento da temática dos resíduos sólidos. O mesmo abordou questões sobre o tema dos resíduos sólidos e planos de saneamento, tendo experiência no tema da coleta seletiva com os catadores e compostagem de resíduos com oxigenação forçada e, colocou-se à disposição para vir a apresentar mais detalhadamente o tema e o plano municipal de resíduos sólidos. Maura relata a importância da participação do professor Muller, na apresentação do tema do planejamento. Sandra ressalta sua preocupação com as coisas que ele fez e projetou, mas que não foi de continuidade pelo poder público, principalmente em Novo Hamburgo. Que o trabalho que será feito aqui tenha essa preocupação em deixar apto para a continuidade. Maura fala da importância dos conselhos em cobrar essa continuidade do trabalho, para que sejam projetos ao longo prazo. E como última pauta IX- Assuntos gerais. Sandra Leal fala sobre os coletores de resíduos, a viabilidade de mais em alguns pontos da cidade, já que os que têm não comportam. Que será levada a questão ao conselheiro Jean. Sandra lembra também os containers da zona rural, que precisa ser feito novo projeto. Sem mais a acrescentar, lavro essa ata assinando-a.

Maura Regina Borges Carlos
Presidente do CMMA

Sandra S. D'Abreu
Secretária do CMMA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de Santana do Livramento/RS.

Capítulo I Da Instituição

Art. 1º - O presente instrumento regula as atividades e descreve as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de Santana do Livramento, criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 e reformulado pela Lei Municipal nº 6709, de 01 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos poder-se-á designar:

- I - o Conselho Municipal de Meio Ambiente por meio da denominação CMMA;
- II - o Fundo Municipal de Meio Ambiente por meio da denominação FMMA; e
- III - o Departamento Municipal de Meio Ambiente por meio da denominação DEMA.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias, educativas e informativas, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, tem por finalidade:

- I - Propor e formular Políticas Municipais do Meio Ambiente, acompanhando sua execução e promovendo a melhoria da qualidade ambiental do Município;
- II - Acompanhar os convênios firmados com instituições públicas ou privadas, visando melhorar a qualidade ambiental do Município;
- III - Sugerir a criação de Unidades de Conservação municipais;
- IV - Propor a implementação de programas de educação ambiental, em conjunto com os demais órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e entidades privadas devidamente constituídas e sem fins lucrativos;
- V - Sugerir, junto com o Poder Público Municipal, medidas de preservação e proteção ao patrimônio paisagístico, histórico, cultural, ambiental e urbanístico do município;
- VI - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas relacionados ao meio ambiente;
- VII - Apoiar e auxiliar órgãos normativos;
- VIII - Solicitar pareceres específicos de técnicos especializados nas áreas de abrangência ambiental;
- IX - Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
- X - Aprovar ou reprovar a destinação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
- XI - Definir regramento específico para a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente no financiamento de projetos que visem a manutenção ou a melhoria da qualidade ambiental do município;
- XII - Constituir e ou dissolver Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões que venham a auxiliar os trabalhos relacionados aos temas em discussão no CMMA;
- XIII - Excluir e incluir instituições em sua composição, desde que atendido ao disposto em seu regimento interno e mantida a paridade e a quantidade de instituições instituídos no Art. 3º da lei Municipal nº 6709/2014;
- XIV - Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno.



PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à promoção, à proteção e à preservação ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Capítulo III **Da Organização e Funcionamento do CMMA**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, tem a seguinte organização:

- I - Direção.
- II - Plenária.
- III - Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias.
- IV - Comissões específicas e grupos de trabalho temporários.

SEÇÃO I **Da Direção do CMMA**

Art. 4º – A Direção do CMMA é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

§ 1º – O mandato dos cargos de Direção do CMMA é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período em caso de reeleição.

§ 2º - A Direção do CMMA poderá ser reeleita uma única vez.

Art. 5º - Ao Presidente do CMMA compete:

- I - presidir as reuniões da Plenária;
- II - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III - representar o CMMA, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;
- IV - representar, em quaisquer instâncias oficiais, o CMMA obedecidas as normas deste regimento;
- V - dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do CMMA;
- VI - providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo CMMA;
- VII - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos.
- VIII - receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento.
- IX - receber e despachar as proposições.
- X - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CMMA e que devam ser divulgados.
- XI - manter contatos com outras autoridades representando o CMMA.
- XII - executar as deliberações da Plenária.
- XIII - dar andamento aos recursos interpostos.
- XIV - dar conhecimento à Plenária dos relatórios e pareceres emitidos pela Direção do CMMA.
- XV - emitir o Voto de Minerva, em caso de empate nas votações.
- XVI - alimentar a página web oficial do CMMA.
- XVII - divulgar informações sobre o CMMA junto à imprensa e junto às redes sociais.

Art. 6º - Ao Vice-presidente do CMMA compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA
REGIMENTO INTERNO



- I - substituir o presidente do CMMA nas suas ausências e impedimentos;
- II - coordenar os trabalhos da secretaria do CMMA;
- III - exercer atividades de interesse do CMMA;
- IV - elaborar, e submeter à Plenária, o relatório das atividades do CMMA referentes ao trimestre anterior;
- V - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- VI - alimentar a página web oficial do CMMA.
- VII - divulgar informações sobre o CMMA junto à imprensa local e junto às redes sociais.
- VIII - dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do CMMA;

Art. 7º - Ao 1º Secretário do CMMA compete:

- I - encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;
- II - organizar as pastas das reuniões do CMMA;
- III - registrar e remeter cópias das atas a seus membros;
- IV - dar ciência, em Plenário, de todas as correspondências expedidas e recebidas;
- V - auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI - secretariar as reuniões;
- VII - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões.
- VIII - proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;
- IX - ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões;
- X - proceder à chamada verificando a presença e existência de quorum;
- XI - dar conhecimento à Plenária dos papéis, correspondências e proposições;
- XII - distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;
- XIII - observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XIV - alimentar a página web oficial do CMMA;
- XV - divulgar informações sobre o CMMA junto à imprensa e junto às redes sociais;
- XVI - dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do CMMA.

Art. 8º - Ao 2º Secretário do CMMA compete:

- I – Auxiliar o 1º Secretário na execução de suas competências;
- II – Substituir o 1º Secretário quando de sua ausência.

SEÇÃO II
Da Plenária do CMMA

Art. 9º - A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do CMMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Art. 10º - A Plenária do CMMA reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência do CMMA, ou, supletivamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente (SEPLAMA), em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões ordinárias do CMMA se darão nas primeiras terças-feiras de cada mês.



Art. 11º - O CMMA reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

- I – convocação formal feita pelo Presidente do CMMA ou pelo Prefeito Municipal e/ou;
- II – convocação formal feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – A convocação formal deverá ser efetuada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º – Em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, efetuada com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12º – O CMMA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% + 1 (metade mais um) de seus membros.

§ 1º – Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 30 minutos após, com os membros presentes e garantido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º – Não havendo quórum para a realização da reunião o CMMA será convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13º - Cada membro titular, ou seu suplente no exercício da titularidade, devidamente portariado, terá direito a um voto.

§ 1º - os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

§ 2º - As votações serão abertas, com declaração e registro nominal de voto em ata, exceto na eleição da Direção do CMMA que obedecerá ao disposto neste regimento.

Art. 14 - Para os casos de matérias especiais (Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e alterações do presente regimento) será exigido o quórum mínimo de metade mais um (50% + 1) dos membros do CMMA.

§ 1º - O CMMA poderá deliberar, havendo quórum mínimo de 1/3 dos Conselheiros presentes, quando de matérias gerais.

§ 2º - Durante a reunião do CMMA, é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez votado, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 15 - O CMMA deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades, sendo as despesas com esta participação fixadas em reuniões ordinárias.

Art. 16 – Na ausência do presidente e do vice em reunião regimental, havendo quórum, a presidência desta reunião deverá ser assumida por conselheiro indicado pela plenária.

Art. 17 - A seqüência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência de quórum para sua instalação;
- II - aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - Leitura e aprovação da Pauta;



- IV - leitura e despacho do expediente;
- V - prestação de contas;
- VI – discussão dos assuntos pautados;
- VII - assuntos gerais extra-pauta.

SEÇÃO III

Das Câmaras Técnicas do CMMA

Art. 18 - A Plenária contará com Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo CMMA, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos de interesse ambiental.

§ 1º - A constituição de cada Câmara Técnica será feita através de Resolução específica do CMMA que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

§ 2º - As matérias apreciadas pelas Câmaras Técnicas e com sugestões de alteração por motivos de ordem jurídica ou técnica, serão expostas para a Plenária e submetidas à sua deliberação final.

Art. 19 - As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e propositivos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem o tema, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A composição e a competência das Câmaras Técnicas dar-se-ão por Resolução do CMMA.

Art. 20 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe.

Art. 21 - O Coordenador da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes, para o período de um ano, permitida a reeleição.

Art. 22 - As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica, e terão como função principal assessorar o CMMA em suas decisões e entre suas demais atribuições:

- I - propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;
- II - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;
- III - responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;
- IV - submeter à apreciação da Plenária assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
- V - exercer outras competências previstas neste Regimento;
- VI - emitir parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- VII - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- VIII - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;
- IX - elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;



X - os profissionais que, no exercício de suas atribuições legais, assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis perante seus respectivos Conselhos Regionais;

XI - estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho.

§ 1º – As Câmaras Técnicas tem finalidade de tratar assuntos complexos recorrentes nas discussões promovidas pelo CMMA, os quais exigem mais tempo de análise e conhecimentos técnicos sobre o tema em discussão.

§ 2º – As Câmaras Técnicas podem ter caráter permanente ou temporário.

§ 3º – A composição de cada Câmara Técnica exige a presença de ao menos um membro portariado do CMMA, podendo seus demais componentes serem ou não membros do CMMA.

§ 4º – As Câmaras Técnicas não tem poder de deliberação, devendo suas decisões ser elaboradas na forma de Relatório que será submetido à análise e à aprovação da Plenária do CMMA.

Art. 23 – Todas as reuniões de Câmara Técnica do CMMA deverão ser documentadas através de lista de presença e ata, devidamente assinadas e encaminhadas ao Secretário do CMMA para divulgação e arquivamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas do CMMA deverão ser encaminhados pela direção deste conselho a todos os conselheiros no prazo mínimo de duas semanas antes da reunião em que serão submetidas à discussão e aprovação pela Plenária.

SEÇÃO IV **Das Comissões Específicas e Grupos de Trabalho do CMMA**

Art. 24 – As Comissões Específicas e Grupos de Trabalho do CMMA serão compostos ou dissolvidos por Resolução específica, e terão como função principal assessorar o CMMA em suas decisões e entre suas demais atribuições:

- I - propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;
- II - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;
- III - responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;
- IV - submeter à apreciação da Plenária assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
- V - exercer outras competências previstas neste Regimento;
- VI - emitir parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- VII - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- VIII - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;
- IX - elaborar e apresentar à Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação.

§ 1º – As Comissões Específicas e Grupos de Trabalho tem finalidade de tratar assuntos que ocasionalmente surjam e exijam mais tempo de análise do que o disponível em uma reunião ordinária do CMMA.



§ 2º – As Comissões Específicas e Grupos de Trabalho tem caráter temporário.

§ 3º – A composição de cada Comissão Específica e Grupo de Trabalho exige a presença de ao menos um membro portariado do CMMA, podendo seus demais componentes serem ou não membros do CMMA.

Art. 25 – Todas as reuniões de Comissão Específica ou de Grupo de Trabalho do CMMA deverão ser documentadas através de lista de presença e ata, devidamente assinadas e encaminhadas ao Secretário do CMMA para divulgação e arquivamento.

Art. 26 – As Comissões Específicas e Grupos de Trabalho do CMMA não tem poder de deliberação, devendo suas decisões serem elaboradas na forma de Relatório que será submetido à análise e à aprovação da Plenária do CMMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os relatórios e pareceres emitidos pelas Comissões Específicas e Grupos de Trabalho do CMMA deverão ser encaminhadas a todos os conselheiros do CMMA no mínimo duas semanas antes da reunião em que serão submetidas à discussão e aprovação pela Plenária.

SEÇÃO V Das Resoluções do CMMA

Art. 27 - As deliberações do CMMA, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa e disciplinar, observadas as disposições legais.

Art. 28 - As deliberações da Plenária, não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica, poderão ser transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após sua publicação no Diário Oficial do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMMA serão numeradas, assinadas pelo presidente do conselho, encaminhadas ao Executivo Municipal para publicação no Diário Oficial do município e, posteriormente, divulgadas através de publicação na página web oficial do CMMA.

SEÇÃO VI Dos Conselheiros do CMMA

Art. 29 - Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
- II - comparecer às Plenárias e às Câmaras, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- III - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;
- IV - propor a criação de comissões, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas;
- V - deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas;
- VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;
- VIII - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária.
- IX - Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do CMMA.
- X - Coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.



XI – Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como analisar os extratos mensais da conta correspondente a este fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho sobre assuntos não deliberados em plenária.

Art. 30 - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerada e será considerada relevante ao Serviço Público.

Art. 31 - O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente.

Art. 32 – Caso titular e suplente não compareçam a determinada reunião devidamente convocada, deverão justificar-se por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, em até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

§ 1º – À justificativa de falta apresentada ao CMMA e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

§ 2º – Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não-justificada.

Art. 33 - Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

- I - desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no CMMA;
- II - ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;
- III - apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do CMMA;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- V - for substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício encaminhado ao Presidente do CMMA.

§ 1º - A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

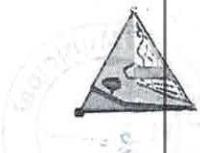
§ 2º - A entidade que não se fizer presente será notificada pelo CMMA, quando os titulares, se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.

Art. 34 – Perderá o mandato a Entidade que após a primeira notificação pelo CMMA não indicar o seu Conselheiro e Suplente num prazo máximo até a próxima reunião ordinária quando então será notificada pelo CMMA informando a sua exclusão deste Conselho

SEÇÃO VII Da Nomeação dos Conselheiros do CMMA

Art. 35 – A nomeação das entidades que comporão o CMMA para cada mandato deverá obedecer o que dispõe o Art. 3º da Lei Municipal nº 6709/2014.

Art. 36 – A cada dois anos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município o EDITAL DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.



Art. 37 – Na reunião pública de Renovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, realizada em local, data e horário devidamente definidos no Edital a que se refere o Art. 36 deste Regimento, a Plenária do CMMA deverá:

- I - Conferir as indicações recebidas de cada instituição;
- II - Definir e aprovar a composição do CMMA para o novo mandato, respeitando a paridade entre as instituições governamentais e não-governamentais;
- III - Elaborar a Minuta de Portaria de Nomeação de Conselheiros para encaminhamento ao Executivo Municipal para assinatura pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja um número maior de instituições governamentais representadas do que de instituições não-governamentais, a Plenária do CMMA deverá decidir quais instituições governamentais ficarão fora para que seja garantida a paridade.

Art. 38 – A cada mandato dos membros do CMMA deverá ser publicada uma Portaria assinada pelo Prefeito Municipal listando o nome dos representantes, titular e suplente, de cada instituição com assento junto a este conselho.

SEÇÃO VIII **Da Eleição e Posse da Direção do CMMA**

Art. 39 – A cada dois anos, o processo eleitoral para os cargos de direção do CMMA será instaurado na reunião ordinária realizada no mês de março.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será nomeada uma Comissão Eleitoral formada por 02 (dois) membros do CMMA, os quais ficarão responsáveis por acompanhar o processo eleitoral.

Art. 40 – A eleição da Direção do CMMA obedecerá ao seguinte rito, realizado na reunião ordinária do mês de abril:

- I - A inscrição das chapas compostas por candidatos a Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2º Secretário será realizada nos primeiros 30 (trinta) minutos a partir do início da reunião ordinária.
- II - Cada chapa inscrita terá até 10 (dez) minutos para apresentar sua proposta de gestão.
- III - Terminada a apresentação das chapas inscritas, deverá a Comissão Eleitoral proceder à chamada nominal dos representantes portariados de cada instituição presente, para que procedam à colocação do voto de sua instituição na urna.
- IV - Concluída a coleta dos votos, a Comissão Eleitoral procederá à contagem aberta dos votos.
- V - A Comissão Eleitoral comunicará oficialmente à Plenária do CMMA os nomes do Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos.

Art. 41 – A nova Direção do CMMA será empossada através de portaria específica assinada pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IX **Da Aprovação e Fiscalização do uso dos recursos do FMMA**

Art. 42 - A votação de uso dos recursos do FMMA será realizada em reunião ordinária do CMMA, através de voto aberto, nominal e registrado em ata.



Art. 43 – Ao final de cada semestre, o Poder Público Municipal deverá encaminhar aos conselheiros titulares e suplentes um documento contendo a Proposição de Aplicação de Recursos do FMMA para Custeio das Despesas do Departamento Municipal do Meio Ambiente para o semestre seguinte.

§ 1º - Este documento deverá ser encaminhado aos conselheiros no mínimo duas semanas antes da data da reunião ordinária em que será feita a votação de uso dos recursos pretendidos.

§ 2º - No início da reunião de aprovação de recursos, deverá ser perguntado aos conselheiros se existem dúvidas quanto à Proposição de Aplicação de Recursos recebida do Poder Público.

§ 3º - Cabe ao Poder Público Municipal dirimir as possíveis dúvidas quanto à Proposição de Aplicação de Recursos recebida do Poder Público.

§ 4º - Ao fim da reunião, a deliberação do CMMA quanto à Proposição de Aplicação de Recursos recebida do Poder Público deverá ser oficialmente encaminhada ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal da Fazenda, ao Secretário Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente e ao Diretor do DEMA.

§ 5º - Em casos excepcionais, caracterizado o fato emergencial, a Plenária poderá deliberar sobre a aplicação de recursos do FMMA para custeio do DEMA, desde que obedecido o disposto nos parágrafos 1º ao 4º deste artigo.

Art. 44 – Ao final de cada ano, o Poder Público Municipal deverá encaminhar aos conselheiros titulares e suplentes um documento contendo a Proposição de Aplicação de Recursos do FMMA para investimentos no Departamento Municipal do Meio Ambiente para o ano seguinte.

§ 1º - Este documento deverá ser encaminhado aos conselheiros no mínimo duas semanas antes da data da reunião ordinária em que será feita a votação de uso dos recursos pretendidos.

§ 2º - No início da reunião de aprovação de recursos, deverá ser perguntado aos conselheiros se existem dúvidas quanto à Proposição de Aplicação de Recursos recebida do Poder Público.

§ 3º - Cabe ao Poder Público Municipal dirimir as possíveis dúvidas quanto à Proposição de Aplicação de Recursos recebida do Poder Público.

§ 4º - Ao fim da reunião, a deliberação do CMMA quanto à Proposição de Aplicação de Recursos recebida do Poder Público deverá ser oficialmente encaminhada ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal da Fazenda, ao Secretário Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente e ao Diretor do DEMA.

Art. 45 – Trimestralmente, cabe à Direção do CMMA, solicitar oficialmente ao Poder Público Municipal, analisar e emitir parecer, sobre os extratos de movimentação da conta bancária referente ao FMMA, andamento dos convênios, contratos de prestação de serviço e demais atividades relacionadas à aplicação de recursos provenientes do FMMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pareceres emitidos pela Direção do CMMA deverão ser apresentados e submetidos à aprovação da Plenária do CMMA.



Art. 46 – Bimestralmente, cabe à direção do CMMA solicitar oficialmente à Secretaria Municipal da Fazenda cópia dos extratos da conta bancária do FMMA referentes aos meses anteriores, analisá-los e encaminhá-los a todos os membros do CMMA.

Art. 47 – Ao final de cada semestre, cabe à Direção do CMMA preparar e submeter à aprovação da Plenária do CMMA Relatório Semestral de Aplicação dos Recursos do FMMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao fim da reunião de análise do Relatório Semestral de Aplicação dos Recursos do FMMA, a deliberação do CMMA quanto a este relatório deverá ser oficialmente encaminhada ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal da Fazenda, ao Secretário Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente e ao Diretor do DEMA.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente (SEPLAMA) proporcionará ao CMMA as condições e suporte técnico-financeiro-administrativo e recursos humanos para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 49 – Ficam automaticamente autorizadas as aplicações de recursos do FMMA para o custeio de publicação oficial de documentos legais diretamente relacionados ao CMMA.

Art. 50 – O regramento da aplicação de recursos do FMMA para financiar projetos e ou atividades promovidas e ou apoiadas pelo CMMA deverá ser publicado através de norma específica.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais**

Art. 51 - Para efeito de “quorum” será contabilizada a presença do Presidente do CMMA.

Art. 52 - As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da Direção do CMMA, sendo sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fim de garantir a transparência pública dos documentos do CMMA, deverão ser mantidas cópias digitais de toda a documentação recebida ou emitida pelo Conselho em sua página web oficial.

Art. 53 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Santana do Livramento/RS.

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em Plenária.

Art. 55 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.